

CHEFE DA SEÇÃO BARRIOS
REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de proc.
n.º	694	de 1993

LIDO HOJE 23 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOTORA SOCIAL E
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-0694/93-5

Dispõe sobre a utilização de alto-falantes em veículos nas vias e logradouros públicos da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O uso de alto-falantes em veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo só será permitido quando esses veículos estiverem em movimento.

Art.2º - A difusão de músicas ou qualquer tipo de mensagem através de alto-falante instalado em veículo automotor estacionado em vias ou logradouros municipais acarretará aos infratores multa de 100 (cem) UFM, além de apreensão do veículo e do aparelho de som no caso de reincidência.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1993.


MURILLO ANTUNES ALVES

Verba



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc
n.º 694 de 1993

J U S T I F I C A T I V A

Cabe ao Poder Público restringir toda forma de poluição sonora que transtorne a vida dos cidadãos.

Hoje, em várias regiões da Capital temos veículos com poderosos alto-falantes anunciando a venda de produtos ou divulgando mensagens de natureza política. Essa forma de propaganda agressiva e ruidosa perturba a comunidade e deve ser coibida ou ao menos disciplinada, para que não se afronte o direito democrático de livre manifestação do pensamento.

A exigência de que a utilização de alto-falantes somente seja permitida nos veículos em movimento não acaba com a poluição sonora, mas, de certa forma, dilui seu impacto sonoro reduzindo os efeitos dos males causados.

Dai a presente propositura que, esperamos, possa merecer a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....694.....de 1993.....30 / 09 / 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta em
Em 30-09-93
198/92, 195/93.

Adelina Uesoni

A Com. de Const. e Justiça

8 / 10 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Amílcar Afonso
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de Outubro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25.10.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1647/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 694/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, que regulamenta a utilização de alto-falantes em veículos automotores nas vias e logradouros públicos do município.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I e 160, III e IV.

Salientamos que se encontra em condições de pauta o PL nº 195/93, de iniciativa do ilustre Vereador Dárcio Arruda, dispondo sobre o mesmo assunto, porém não com o mesmo teor desta propositura.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/93

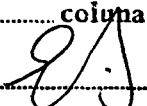
Presente

[Handwritten signatures and initials]

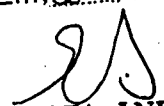
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 10 / 93

página 31 coluna 3ª

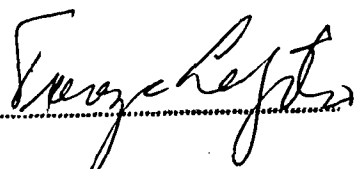
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 4/11/93 as 14:20 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário 

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 694 de 1993
O funcionário

PARECER
1804/93

---/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
694/93.

De autoria do Nobre Vereador Murilo Antunes Alves, visa o presente Projeto de Lei permitir o uso de auto-falantes em veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo somente quando estiverem em movimento.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela sua legalidade, como consta do Parecer nº 1647/93. (fls. 04)

Se considerarmos do ponto de vista técnico, o acionamento de equipamento sonoro em veículos, estacionados ou em movimento, gerará perturbação do sossego público.

Ressaltamos que o artigo 89, inciso XXVI, do Código Nacional de Trânsito - CNT, prevê a proibição de utilização indevida de sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

Numa cidade como São Paulo passamos a incorporar determinados sons que juntos ocasionam a chamada "poluição sonora". É difícil, inclusive o controle, por exemplo, de sons produzidos por carros (principalmente em congestionamentos), aviões, construção civil, etc., tudo o que nos cerca e que de certa forma nos é imposto, dada a dinâmica desta metrópole.

Se pudermos evitar qualquer outro ruído, em muito contribuirá para a saúde de todos os cidadãos.

Contrário, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 17/11/93

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 11 / 19 93

por 38 coluna 3

conferido:

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 17 / 11 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22 / 11 / 93 às 1300 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22 / 11 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junçado nesta data ^{original para informação} documento, rubricado sob

folha n. 06 / 07 / 12 / 93 a) *[Assinatura]*



PRORROGAÇÃO

Câmara Municipal de

O funcionário	
N.º de proc.	N.º de 694
de 1978	
<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regulamento Interno.

Em, 02/12/93.

[Signature]

Ver. ALBERTO CALVO
Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data papel para publicação, documento republicado sob

folha n.º 07 / 15 / 12 / 93 a) *P*



Câmara Municipal de

Folha n.º 01	do prog.
L. 694/93	
O funcionário	

FARECEER
2061/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SO-
CIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 694/93

O presente projeto de lei visa permitir o uso de alto-falantes em veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, somente quando estiverem em movimento.

A cidade de São Paulo apresenta em diversos locais um nível de ruído que certamente afeta a saúde auditiva da população. No entanto, mesmo com a legislação existente há certos tipos de ruídos que são inevitáveis para as atividades desenvolvidas no espaço público, inclusive aquelas produzidas pelos equipamentos utilizados em obras públicas.

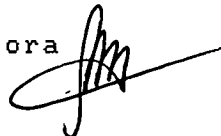
A prática do anúncio de mercadorias, ou mensagens políticas por meio de aparelhos sonoros é antiga e tem um caráter democrático por atingir um maior número de cidadãos. Além disso significa um meio mais barato de propaganda que viabiliza tanto aos pequenos empresários, como aos pequenos partidos políticos a divulgarem suas mensagens, sem os gastos astronômicos daqueles que detem o poder econômico.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

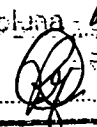
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15/12/93.


Presidente

Relatora




Ulisses Kanny


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/12/93
pagina 43, coluna 19/2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/12/93

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

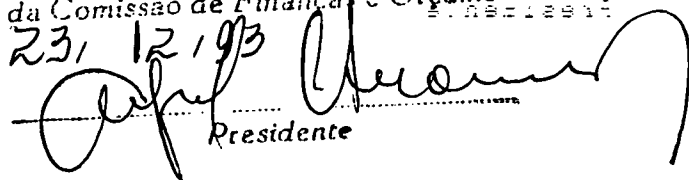
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/12/93 14:30 h.

MARGARETE KUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

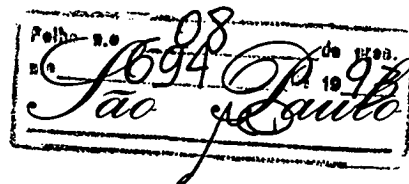
23/12/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 29/12/93 e folha de informação sob
n.º a (10)



Câmara Municipal de



PARECER
2101/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 694/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, estabelecer que o uso de alto-falantes em veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município só será permitido quando estes veículos estiverem em movimento.

Segundo a justificativa, objetiva-se diminuir a poluição sonora, pois "dilui seu impacto sonoro, reduzindo os efeitos dos males causados."

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que informou que já existe regulamentação sobre a matéria, no "artigo 89, inciso XXVI, do Código Nacional de Trânsito - CNT, que prevê a proibição de utilização indevida de sons ou ruídos que perturbem o sossego público."

Em vista do exposto, pois, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

Contrário ao parecer

Mo, 1.12.93

*Jose Inacio
Contrário ao
parecer*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 12 / 1973

pagina 46 coluna 39

Conteúdo: E SA Beth

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 844/73

À A.T.M.

Em 30 / 12 / 73

Viso o presente projeto de lei de autoria do nobre
-deputado Murgilho Antônio Alves, estabelecendo
-MARGARETE LUIZ SILVA
-Secretaria
-nos em veículos automotores nas vias e locomotivas
-nacionais e sendo permitido quando estes veículos estiverem em movi-
-mento.

Segundo a justificativa, objetiva-se diminuir a poluição
-sonora, pois "Atualmente, os veículos em movimento são
-muito barulhentos".

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com
-o parecer favorável desta Comissão de Política Urbana, Meio-
-ambiente e Meio Ambiente, que informa que já existe regulamentação
-de trânsito, no "Artigo 8º, inciso III, do Código Nacional de
-Trânsito - CNT, que prevê a proibição de utilização indevida de
-sons ou ruídos nos veículos e máquinas públicas".

Em vista de que, nos termos do artigo 8º, inciso III, do
-Código de Trânsito Brasileiro, é proibida a utilização indevida de
-sons ou ruídos nos veículos e máquinas públicas, não há
-necessidade de criação de nova legislação.

Resolvido

Resolvido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	699	de 1993

São Paulo, 1º de 02 de 1994

MEMORANDO nº 227/94-ATM

Ao nobre Ver. *Murilo A. Alves*

O PL699/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

[Signature]
FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Assistente I

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 01/02/94
às 18:45 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	de proc.
n.º	694	de 19 93

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0001/94-0

MURILLO ANTUNES ALVES, *infra-assinado*, Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, não se conformando, data vênica, com o parecer contrário prolatado pelas doudas Comissões de Mérito no Projeto de Lei nº 694/93, de sua autoria, pelas razões "de facto et de jure" que exporã oportunamente, vem, mui respeitosamente dentro no prazo legal, do mesmo recorrer, como recorrido tem, para o Egrégio Plenário que, em sua sabedoria, haverá de rejeitar o referido pronunciamento e permitir a regular tramitação da propositura, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo 80 do Regimento Interno.

Termos em que

E.R.M.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1994.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 03/02/94
às 17:30 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	11	do proc.
PAULO	694	de 19 93
ELC		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	beth	117 extra	21.6.		

O SOR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Votaram "sim" 47

Srs. Vereadores. A Matéria está aprovada, Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

94 - PL 694/93, do Vereador Murillo Antunes Alves (PMDB)

Dispõe sobre a utilização do altofalante em veículos nas vias e logradouros públicos na Cidade de São Paulo.

Fase da discussão. Discussão e votação únicas dos pareceres nºs 1804/93, 2061/93 e 2101/93, das Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento (Contrário - Recurso 01/94)

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs Vereadores
que estiverem de acordo com o recurso e contrários aos pareceres permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 694 de 19 93 03 05 93 (a) Wanderson

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelra Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"12"</u> fls.
Arquivo em	<u>29-01-97</u>
O Func.º	<u>M. Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

I ADHOC CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 30/09/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:41:34 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. PROCESSO : 10195 / 93
DT.LEITURA: 24/03/93 PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA
NUMERO: 195 / 93 DT.APROV: ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
SESSAO: 11 . 1 . 0 . 022 P.M.D.B.

EMENTA:

Dispõe sobre a propaganda em alto-falante em veículos ou pontos comerciais, e dá outras providências.

INDICES:

ALTO FALANTE
COMERCIO
POLUICAO SONORA
PROPAGANDA SONORA
VEICULO

COMISSOES DESIGNADAS:

- | | |
|---|--|
| 1 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |
| 3 | COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE |
| 4 | COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 5 | COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA |
| 2 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO |

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 39 JOSE VIVIANI FERRAZ

DT.ENTRADA COMIS. : 6/04/93
PRAZO,REGIMENTAL : 21/04/93
AUDIENCIAS PUBLIC: INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC: PARECER :
DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
MOTIVO:

NRO.PARECER: 200 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 1

PUBLIC.PARECER : 23/04/93
VOTO EM SEPARADO:
LEGALIDADE

PAG. 45 COL. 2

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 30/09/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:41:34 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 6 ALDAIZA SPOSATI
DT.ENTRADA COMIS.: 26/04/93 DT. DE DISTR.: 27/04/93
PRAZO REGIMENTAL : 11/05/93 PRAZO PRORROG: 19/05/93
AUDIENCIAS PUBLIC: N
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 408 / 93 DATA: 9/05/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: N VOTO DE QUALIDADE: N
PUBLIC.PARECER : 22/05/93 PAG. 31 COL. 1

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR : 35 VITAL NOLASCO
DT.ENTRADA COMIS.: 25/05/93 DT. DE DISTR.: 28/05/93
PRAZO REGIMENTAL : 9/06/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: RELATORIO
OBSERV. :

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

5 ECON

RELATOR : 27 HENRIQUE PACHECO
DT.ENTRADA COMIS.: 14/06/93 DT. DE DISTR.: 21/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 2/07/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 712 / 93 DATA: 21/06/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 25/06/93 PAG. 40 COL. 1

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 30/09/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:41:35 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 3 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 10 ARNALDO DE ABREU MADEIRA
DT.ENTRADA COMIS.: 25/06/93 DT. DE DISTR.: 25/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 12/08/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 925 / 93 DATA: 10/08/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 12/08/93 PAG. 39 COL. 2

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE DATA HORA OPERADOR